



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

Parecer nº 24/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0029699/2022-02

Nº Documento do Parecer Único Vinculado ao SEI: 48939845			
INDEXADO PROCESSO:	AO	PA Administrativo:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental		SLA 5471/2021	Sugestão pelo deferimento
FASE LICENCIAMENTO:	DO	LAC 2 - LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos
PROCESSOS CONCLUÍDOS:	VINCULADOS	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
AIA - Autorização para Intervenção Ambiental		SEI 1370.01.0027457/2021-11	Sugestão pelo deferimento
Certidão de Uso Insignificante nº 219275/2020		0000044156/2020	Cadastro Efetivado
Outorga		SEI 1370.01.0026340/2021-03	Arquivada
Outorga		SEI 1370.01.0029000/2021-60	Arquivada
Outorga		SEI 1370.01.0029007/2021-65	Arquivada
Certidão de cadastro de travessia aérea		SEI 1370.01.0029319/2022-77	Cadastro Efetivado
Certidão de cadastro de travessia aérea		SEI 1370.01.0029320/2022-50	Cadastro Efetivado
Certidão de cadastro de travessia aérea		SEI 1370.01.0029322/2022-93	Cadastro Efetivado
EMPREENDEDOR:	IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA - ME	CNPJ:	05.560.526/0006-54
EMPREENDIMENTO:	IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA - ME	CNPJ:	05.560.526/0006-54
MUNICÍPIO:	DIAMANTINA	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA SIRGAS 2000	(DATUM):	LAT/X: 18º 04' 28.36''	LONG/Y: 43º 55' 25.02''
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			

	INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	x	NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL:	Rio das Velhas	
UPGRH:	SF5 - Alto rio das Velhas		SUB-BACIA: Córrego Buriti		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
<ul style="list-style-type: none"> Localização em Reserva da Biosfera - Peso 1 Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "extrema" ou "especial", exceto árvores isoladas - Peso 2 					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):				CLASSE
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento				3
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento				
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação				
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO:		
Amaral Soluções Ambientais e Tecnologias Sustentáveis/ Cristiany Silva Amaral			CPF: 082.959.506-65 CTF AIDA: 7038885 CREA-MG: 117973/ART: 6344363/2020		
Talita de Assis Amaral			CREA-MG: 230036/ART: 6344394/2020		
Gabriel Alves Zacarias de Souza			CREA-MG: 204681/ART: 6238072/2020		
Alecsander Nobre Lima			CREA-MG: 080515/ART: 3820964/2017		
Adriano Marques de Souza			CRBio: 037451/04-D/ART: 07472/2017		
Ricardo de Souza Santana			CRBio: 044729/04-D/ART: 07468/2017		
Eduardo de Carvalho Dutra			CRBio: 093164/04-D/ART: 07474/2017		
Cristiane Castaneda			CREA-MG: 061700/ART: 4039482/2017		
Cledson Jones Barbosa Ribeiro			CREA-MG: 176958/ART: 4036038/2017		
Roberto Dayrell Ribeiro da Glória			CREA-MG: 95568/ART: 4037209/2017		

Auto de Fiscalização: n° 133886/2021	DATA:	22/09/2021
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Gabriela Monteiro de Castro	1.318.548-3	Assinado digitalmente
Júlia Melo Franco Neves Costa	1.337.497-0	
De acordo: Túlio Kenedy Rodrigues Pereira - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.503.403-6	
De acordo: Wesley Alexandre de Paula - Diretor de Controle Processual	1.107.056-2	



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Monteiro de Castro, Servidora**, em 30/06/2022, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Melo Franco Neves Costa, Servidora**, em 30/06/2022, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Túlio Kenedy Rodrigues Pereira, Diretor**, em 30/06/2022, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Alexandre de Paula, Servidor**, em 30/06/2022, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48934550** e o código CRC **DB256F65**.



PARECER ÚNICO

LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE LAC2(LOC)

1. Resumo.

O empreendimento minerário Izimex Pedras do Brasil LTDA (Projeto Buriti) atua no setor de rochas ornamentais exercendo suas atividades no município de Diamantina/MG, comunidade rural de Batatal, distrito de Conselheiro Mata. Em 21/07/2021, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA/Ecosystemas, foi formalizado o processo administrativo de nº 5471/2021, na modalidade de Licença de Operação Corretiva – LOC ao qual se refere este parecer único.

A atividade principal exercida corresponde à extração de quartzito sob forma de blocos e enteras para fins de revestimento, comercializados no mercado interno e externo, destinados à construção civil. O empreendimento em questão possui capacidade de produção anual bruta estimada em 6.000 m³/ano.

Em 22/09/2021 houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas.

O empreendimento faz uso de água tanto para consumo humano quanto para seu processo produtivo, com destaque nas operações de corte com fio diamantado e perfuração da rocha. O empreendedor ainda utiliza água para aspersão de praças, pátios e vias bem como para lavagem de pisos e equipamentos. Para estes usos realizam-se captações de água superficial no afluente esquerdo do Córrego Buriti, regularizadas através das certidões de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 219275/2020, certidão nº 219277/2020 e certidão nº 219281/2020. Todas com validade até 30/09/2023. Além das citadas certidões de uso insignificante, a empresa obteve ainda três certidões de cadastro de travessias aéreas (documentos SEI nº 48795069, nº 48797489 e nº 48796668) que regularizam as travessias aéreas para passagem de veículos e máquinas nas estradas que cortam o empreendimento.

O empreendimento em questão se encontra em zona rural, possui reserva legal e prevê a supressão de vegetação nativa com destoca de 4,7264 ha e a regularização em caráter corretivo de 0,5828 hectares, sendo 0,3173 ha em APP.

Os efluentes líquidos sanitários gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo destinados a filtro anaeróbico.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Cabe ressaltar que houve descumprimento de um item no Termo de Ajustamento de Conduta e que em decorrência disso será lavrado auto de infração com a penalidade de multa simples, conforme demonstrado ao longo do presente parecer.

Desta forma, a Supram Jequitinhonha sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação em caráter corretivo ao empreendimento Izimex Pedras do Brasil Ltda.

2. Introdução.

2.1 Contexto histórico.

A empresa IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA – ME, obteve Autorização



Ambiental de Funcionamento – AAF N° 04349/2019, PA N° 20694/2016/001/2016, emitida em 12/08/2016, com validade até 12/08/2020. As atividades contempladas no ato autorizativo correspondiam a Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento (Produção Bruta (m³/ano) 5.713,8); Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (Área útil {ha): 1,0); Estradas para transporte de minério/estéril (Extensão (km): 4); Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas) (Área útil (ha): 3,5. Como atos autorizativos para intervenção ambiental vinculados à tal processo têm-se Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA N° 0030259/D na Fazenda Rebeca para 6,00 Hectares de Supressão de Vegetação Nativa com Destoca e DAIA n° N° 0030261/D, na Fazenda Buriti do Pedro para 9,00 Hectares de Supressão de Vegetação Nativa com Destoca. Ambos os processos com a finalidade de Mineração, com a extração de blocos de quartzito e infraestrutura, melhoramento e abertura de acessos para adequação do empreendimento.

Em 01/09/2017 o empreendimento foi fiscalizado por uma equipe do DFISC Jequitinhonha (AF n° 575669/2017), a qual constatou irregularidades que culminaram na lavratura do auto de infração n° 103807/2017 com a penalidade de multa e suspensão das atividades. No dia 09/07/2019 a empresa firmou junto ao Órgão Ambiental o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC N° 10/2019, para adequações e continuidade das atividades do empreendimento. Em 21/07/2021, foi formalizado o processo administrativo de n° 5471/2021 - enquadrado na modalidade LAC 2, classe 3, na fase de Operação Corretiva – LOC ao qual se refere este parecer. O requerimento de Licença ambiental foi devidamente publicado em jornal de circulação local no dia 29/05/2021.

Os estudos ambientais, RCA – Relatório de Controle Ambiental e PCA – Plano de Controle Ambiental, foram elaborados sob a responsabilidade da Amaral Consultoria Ambiental, sendo a coordenadora geral dos estudos Cristiany Silva Amaral (CREA – MG 117.973/D).

Verificou-se a necessidade de Informações Complementares, que foram solicitadas através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, e que após análise pela equipe técnica, foram consideradas satisfatórias.

No dia 22/09/2021 realizou-se vistoria técnica no empreendimento para subsidiar a análise do requerimento da Licença de Operação Corretiva, tendo sido gerado o auto de fiscalização n° 133886/2021.

Assim, o empreendedor visa a obtenção de licença ambiental para a atividade de Lavra a céu aberto - Rochas Ornamentais e de revestimento (A-02-06-2), Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (A-05-04-6) e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas



retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (F-06-01-7). E este parecer tem o objetivo de avaliar tecnicamente as informações referentes à solicitação de Licença de Operação Corretiva para tais atividades.

2.2 Caracterização do empreendimento.

O empreendimento minerário (Projeto Buriti) está localizado nas Fazendas Rebeca e Buriti do Pedro, comunidade rural de Batatal, distrito de Conselheiro Mata, zona rural do município de Diamantina/MG. A área diretamente afetada pelo empreendimento corresponde a 11,6879 hectares e é composta por duas frentes de lavra inseridas sobre a poligonal ANM nº 832.131/2014, acessos e estruturas de apoio, conforme quadro abaixo:

Quadro 01: Uso e ocupação do solo da ADA do empreendimento

Nome	Área (ha)
Área de Lavra	4,1719 ha
Edificações de apoio minerário	0,0502 ha
Acessos/estradas de apoio minerário	3,5239 ha
Pilhas de rejeito/estéril	1,7096 ha
Pátio de trabalho,manobras e blocos	2,1483 ha
Sistema de drenagem pluvial caixas secas e bacias de sedimentação	0,0628 ha
Açudes/tanque escavado	0,0212 ha
Total	11,6879 ha

A atividade exercida corresponde à extração de rocha ornamental, sendo que o material a ser lavrado é o quartzito sob forma de blocos e enteras para fins de revestimento, comercializados no mercado interno e externo, destinados à construção civil. O empreendimento em questão possui capacidade de produção anual bruta estimada em 6.000 m³/ano.

O método de lavra a ser empregado é o convencional, utilizado pela grande maioria das empresas mineradoras de rochas ornamentais do Brasil, e corresponde ao corte das pranchas ou filões com emprego das técnicas de corte por fio diamantado e de “corte e costura” por perfuratrizes e “Pyroblast” no maciço rochoso, adotando-se uma configuração geral de cava de encosta com bancadas ortogonais. A lavra será executada totalmente a céu aberto e será semi-mecanizada. A empresa não fará uso de explosivos. A geração de estéril e rejeito se dará principalmente pelas operações de decapeamento, abertura de acessos e operações de extração. Para a produção bruta de 6.000 m³/ano, com um aproveitamento de 27,5%, calcula-se um volume de estéril/rejeito de 4.350 m³/ano. O estéril/rejeito gerado será disposto em pilhas, em camadas superpostas, de modo a possibilitar a compactação das pilhas pela



movimentação de máquinas e caminhões.

As instalações necessárias ao funcionamento do empreendimento foram dimensionadas de acordo com as normas de higiene, bem-estar e segurança dos funcionários e compreendem: 1 (um) galpão de compressor e gerador, 1 (um) galpão de depósito de sucatas metálicas e outros, 1 (um) galpão de tanque aéreo de combustível, 2 (duas) Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, 1 (uma) casa de bomba, 1 (um) galpão do refeitório, almoxarifado e outros, 1 (um) biodigestor pré-fabricado com sumidouro, 1 (um) galpão de máquinas e oficina (com ampliação projetada).

A mão de obra a ser empregada no empreendimento será de 10 empregados diretos e 6 indiretos, conforme quadro abaixo:

Quadro 02: Mão de obra empregada no empreendimento

	Diretos
02	Operador de Martelete
01	Operador de Escavadeira e maquinas em geral
01	Operador de Fundo Furo
02	Operador Filolista
01	Ajudante Geral
01	Encarregado de Produção
02	Cozinheira
	Indiretos
01	Engenheiro de Minas
01	Auxiliar de Escritório
01	Técnico de Segurança do Trabalho
01	Mecânico
01	Eletricista
01	Engenheira Florestal

O regime de funcionamento da lavra é de um único turno de trabalho. De segunda-feira à sexta-feira e o horário é de 7h às 17h, trabalhando cada funcionário durante tal período semanalmente 44 horas semanais. Entre os períodos da manhã e tarde será reservada 1h para o almoço.

3. Diagnóstico Ambiental.

Em consulta à plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE SISEMA verificou-se que o empreendimento se encontra na Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e em Área Prioritária para Conservação, considerada de importância biológica “especial”. O empreendimento não está em área de segurança aeroportuária, sitios Ramsar, terra indígena, quilombola ou suas zonas de amortecimento e/ou influência.



Para delimitação das áreas de influência do empreendimento foram usados os seguintes critérios:

ADA (Área Diretamente Afetada): somatório de todas as intervenções existentes e pretendidas, perfazendo um total de 20,3092 (vinte hectares, trinta ares e noventa e dois centiares) destes, sendo 15,00 ha (quinze hectares) de intervenções já autorizadas mediante Daia autorizado nº 0030259-D e 4,8509 (quatro hectares oitenta e cinco ares e nove centiares) de Daia autorizado nº 0030261-D e 5,3092 (cinco hectares, trinta ares e noventa e dois centiares) de intervenções pretendidas, onde foram identificados e avaliados os impactos sobre o meio físico e biótico.

AID (Área de Influência Direta): para delimitação da AID levou-se em consideração propagação de poeira, escoamento de material particulado, emissão de ruídos e outros, sendo delimitada uma área de 311,7532 ha definida no interior da Microbacia do Córrego do Buriti. Para o meio socioeconômico, considerou-se a Comunidade Rural de Batatal como AID, tendo como base a influência do empreendimento sobre tal localidade.

All (Área de Influência Indireta): considerou-se a área que envolve o município de Diamantina, formando uma poligonal com 389.003,9601 ha.

3.1 Unidades de conservação.

De acordo com dados do IDE-Sisema e dos estudos apresentados, o empreendimento não está localizado dentro de nenhuma Unidade de Conservação de proteção integral (UC) ou em zona de amortecimento. Assim, o mesmo não apresenta influência em unidades de conservação, estando o empreendedor dispensado de qualquer anuência para este tipo de intervenção. A área protegida mais próxima é a APA Municipal Serra de Minas, que se situa à aproximadamente 1 km da ADA do empreendimento.

3.2 Recursos Hídricos.

O empreendimento em questão está inserido na bacia federal do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio das Velhas, na Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos - SF5, em local onde a disponibilidade de água superficial e a vulnerabilidade dos recursos hídricos são consideradas altas. Segundo IDE – Sisema o empreendimento não está em área de conflito por uso de recurso hídrico e não está em área de drenagem a montante de curso d' água de classe especial. Pelo interior da ADA passa um trecho do Afluente Esquerdo do Córrego Buriti, um curso d'água efêmero sem denominação e um curso d'água intermitente sem denominação, todos



transpostos por bueiros.

O empreendimento faz uso de água tanto para consumo humano quanto para seu processo produtivo, com destaque nas operações de corte com fio diamantado e perfuração da rocha. O empreendedor ainda utiliza água para aspersão de praças, pátios e vias bem como para lavagem de pisos e equipamentos. Para estes usos realizam-se captações de água superficial no afluente esquerdo do Córrego Buriti, regularizadas através das certidões de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 219275/2020, a qual autoriza a captação de 0,5 l/s durante 24:00 horas/dia nas coordenadas lat/long 18° 4' 31,32''S/43° 55' 32,35''W, certidão nº 219277/2020 a qual autoriza a captação de 0,5 l/s durante 24:00 horas/dia nas coordenadas lat/long 18° 5' 18,04''S/43° 54' 40,18''W e certidão nº 219281/2020 que autoriza a captação de 0,5 l/s durante 24:00 horas/dia nas coordenadas lat/long 18° 3' 28,74''S/43° 54' 55,66''W. Todas as certidões possuem validade até 30/09/2023. O balanço hídrico do empreendimento está representado no quadro abaixo:

Quadro 03: Balanço hídrico do empreendimento

Modalidade	Nº da certidão	Finalidades	Volume médio/dia	Consumo total diário	Consumo total mensal
Cadastro de uso insignificante	219275/2020	Extração mineral	10,5 m³/dia	18,5 m³	407 m³/dia
	219277/2020	Consumo Humano	2 m³/dia		
	219281/2020	Umectação das Vias e Paisagismo	6 m³/dia		

De acordo com o estudo apresentado, as três captações não serão utilizadas juntas, nem mesmo todos os dias. Ocorrerão de acordo com a necessidade da lavra e/ou proximidade do ponto de captação com o uso da água a ser realizado, utilizando-se aquela que for a mais adequada ao momento da necessidade deste uso. Isto ocorrerá por se tratar de um empreendimento com mais de uma frente de lavra, sendo elas distante umas das outras. A água captada será bombeada e armazenada em 2 (dois) tanques escavados d'água, com capacidade unitária de 5.000 litros cada. É ressaltado ainda no estudo que, o volume outorgado somando-se as três certidões é superior ao volume necessário ao empreendimento, no entanto, que em razão da disponibilidade hídrica em cada ponto de captação nos períodos de menor índice pluviométrico, um determinado ponto de captação pode ser demandado mais que o outro, podendo assim ao longo do ano, um compensar um outro, respeitando-se os limites de vazão e período de captação informados em cada um dos usos.

Os acessos ao empreendimento possuem três travessias para as quais foram formalizados processos de outorga por meio dos processos SEI nº 1370.01.0029007/2021-65 nº 1370.01.0029000/2021-60 e nº 1370.01.0026340/2021-



03. Os processos em questão foram arquivados por inconsistência técnica e, em decorrência deste arquivamento, a empresa propôs adequações nas travessias tornando-as passíveis de cadastro, justificada pela não intervenção no leito do curso d'água que pudesse culminar na alteração do regime e qualidade do recurso hídrico. Assim, o empreendedor apresentou por meio do processo SEI nº 1370.01.0029699/2022-02 um ofício (documento SEI nº 48811471) contendo as justificativas para as devidas adequações, sendo gerados os cadastros (documentos SEI nº 48795069, nº 48797489 e nº 48796668) que regularizam as travessias aéreas para passagem de veículos e máquinas nas estradas que cortam o empreendimento.

3.3 Fauna.

O diagnóstico faunístico da região de inserção do empreendimento Izimex Pedras do Brasil Ltda, foi realizado a partir de relatos dos moradores locais, observação in loco e referencial bibliográfico, e a partir de definições pormenorizadas dos levantamentos realizados nos períodos seco e chuvoso por Biólogos da Consultoria Nativa Meio Ambiente para composição de um Estudo de Impacto Ambiental para a área do empreendimento.

Para o grupo faunístico herpetofauna, foram analisados trabalhos técnico científicos (BARATA & FERREIRA, 2011; LEITE et al, 2008) e dados do Museu de História Natural da Puc Minas – Laboratório de Herpetologia. Além disso, também foram utilizados documentos técnicos de licenciamento nas proximidades da área para compor a lista de dados secundários. Para a região, foram registradas, por meio de dados secundários, 42 espécies entre répteis e anfíbios. Destas espécies de ocorrência provável para a região, destacam-se *Proceratophrys cururu*, *Physalaemus evangelistai* e *Scinax curicica* classificadas como deficientes em dados e *Hypsiboas cipoensis* e *Eurolophosaurus nanuzae* classificadas como “quase ameaçadas”. O resultado dos dados secundários mostrou que a herpetofauna da região do empreendimento é composta tanto por espécies de hábitos generalistas e típicas de áreas antropizadas bem como por especialistas, endêmicas e/ou carente de dados científicos. Ao final do inventariamento, para a área direta e indiretamente afetadas do projeto Buriti, foi possível registrar, por meio de dados primários, 24 espécies sendo 18 de anfíbios anuros pertencentes a 4 famílias (Bufonidae, Hylidae, Odontophrynidae e Leptodactylidae); e 6 registros foram de répteis pertencentes a 5 famílias (Tropiduridae, Teiidae, Dipsadidae, Viperidae e Boidae). Nenhuma das espécies registradas encontra-se ameaçada de extinção.

Em relação ao grupo faunístico avifauna, realizou-se campanha entre os dias 12 a 16 de setembro de 2016 (estação seca) e entre os dias 7 a 11 de março de 2017



(estação chuvosa). O estudo foi realizado com aplicação das metodologias de observações ocasionais, *Playback*, busca ativa, e transeção em linha que possibilitaram o registro de 143 espécies de aves. Das espécies registradas, destacam-se *Melanopareia torquata* e *Antilophia galeata*, *Cyanocorax cristatellus*, *Neothraupis fasciatus*, *Charitospiza eucosma* e *Saltatricula atricollis* que são espécies endêmicas do Cerrado. Para a composição da lista de espécies da avifauna por meio de dados secundários, foram efetuadas pesquisas bibliográficas em bases de dados científicos (Museu de História Natural da PUC Minas), Trabalhos técnicos e dados catalogados no WikiAves para o município de Diamantina /MG. Este levantamento apontou para a ocorrência provável de 252 espécies de aves na região. Destas, destacam-se *Nothura minor* e *Syndactyla dimidiata* que se encontram ameaçadas de extinção e *Augastes scutatus*, *Formicivora iheringi*, *Asthenes luizae*, *Neothraupis fasciata*, *Porphyrospiza caerulescens* e *Charitospiza eucosma* que se encontram com o status de quase ameaçadas. Além destas, também merece destaque a espécie *Emberizoides piranganus* classificada como deficiente em dados.

Em relação ao grupo faunístico mastofauna, o levantamento de dados secundários realizado com base na lista de mamíferos para Cadeia do Espinhaço apontou para a provável ocorrência de 141 táxons (considerando-se as subespécies) dos quais cerca de 20% apresentam algum grau de ameaça e aproximadamente 10% apresentam deficiência de dados para análise de seu status de conservação. Para o levantamento de dados primários, os trabalhos foram realizados em duas campanhas, sendo que iniciou-se em julho de 2016 com instalação de armadilhas fotográficas e busca por vestígios e em março de 2017 com a retirada das armadilhas e realização de nova busca ativa. O estudo realizado possibilitou o registro de 11 espécies, das quais destacam-se *Leopardus pardalis* (jagatirica) que se encontra ameaçada de extinção a nível estadual e *M. Trydactyla* (tamanduá bandeira) que se encontra vulnerável a extinção a nível estadual, nacional e mundial.

3.4 Flora.

O município de Diamantina ao qual o empreendimento encontra-se inserido, pertence ao domínio do bioma Cerrado, e o interior da AID e da ADA é contemplado pela fitofisionomia de Campo Rupestre. O Campo Rupestre é um tipo de vegetação predominantemente herbáceo-arbustiva, com a presença eventual de arvoretas pouco desenvolvidas de até dois metros de altura. Abrange um complexo de vegetação que agrupa paisagens em microrrelevos com espécies típicas, ocupando trechos de afloramentos rochosos. A composição da flora em áreas de Campo Rupestre pode variar muito em poucos metros de distância, e a densidade das espécies depende do substrato, da profundidade e fertilidade do solo, da disponibilidade de água, da posição topográfica, etc. Nos afloramentos rochosos, por exemplo, as árvores



concentram-se nas fendas das rochas, onde a densidade pode ser muito variável. Há locais em que os arbustos praticamente dominam a paisagem, enquanto em outros a flora herbácea predomina. Também são comuns agrupamentos de uma única espécie, cuja presença é condicionada, entre outros fatores, pela umidade disponível no solo. Algumas espécies podem crescer diretamente sobre as rochas (rupícolas), sem que haja solo, como ocorre com algumas Aráceas e Orquidáceas. Pela dependência das condições restritivas do solo e do clima peculiar, a flora é típica, contendo muitos endemismos e plantas raras. Importante destacar a ocorrência na área de indivíduos da espécie *Syagrus glaucescens* (palmeirinha-azul), espécies classificadas como vulnerável a extinção segundo a "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" da Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº. 443 de 17 de dezembro 2014, e também da espécie *Cipocereus minensis* (quiabo-da-lapa), enquadrada na categoria "menor risco/menor preocupação".

3.5 Cavidades naturais.

O potencial espeleológico na região de inserção do empreendimento, de acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), é médio. Foram apresentados dois diagnósticos espeleológicos para a área, sendo estes complementares entre si. O primeiro deles foi realizado no ano de 2017 pela empresa Nativa Meio Ambiente, sendo a responsável técnica pelo estudo a Engenheira Geóloga Cristiane Castaneda (CREA – MG 61700), cuja anotação de responsabilidade técnica junto ao conselho é a de nº 4039482/2017. O segundo diagnóstico foi realizado no ano de 2020 pela empresa Libertas – Estudos Florestais e Espeleológicos, sendo o responsável técnico pelo estudo o Engenheiro Florestal Gabriel Alves Zacarias de Souza (CREA – MG 204681), cuja anotação de responsabilidade técnica junto ao conselho é a de nº 6238072/2020.

Em um planejamento inicial foram definidas duas ADA's vizinhas para o projeto a partir das quais foi realizado o primeiro diagnóstico espeleológico. Em um segundo momento, foi proposta a ampliação das ADA's previamente estudadas, e tal ampliação implicou na necessidade de complementação do estudo espeleológico feito anteriormente. Assim, a caracterização espeleológica foi realizada na área diretamente afetada pelo empreendimento e no seu entorno em um raio de 250 m e foi realizada a partir de levantamentos bibliográficos e levantamentos de campo, em consonância com a Instrução de Serviço nº 08/2017.



Foi definido o potencial espeleológico da área de estudo em escala local, utilizando-se alguns atributos tais como litologia, estruturas geológicas, hidrografia, declividade, hipsometria e feições geomorfológicas. A partir daí foi confeccionado o mapa de potencial e juntamente com imagens de satélites procedeu-se o planejamento dos caminhamentos a serem percorridos.

Prospecção espeleológica 1: O mapa elaborado para apresentar o grau potencial de cavidade da região de inserção do projeto Buriti indicou médio grau de potencialidade. O caminhamento foi realizado na área entre os dias 10 e 14 de julho de 2017, ainda seguindo os critérios de densidade anteriormente definidos na instrução de serviço, e apontou para a ocorrência de feições pseudocársticas na ADA e AID do empreendimento “projeto Buriti”, sendo um abrigo e três reentrâncias. Também foram identificados outros abrigos na área de estudo, entretanto, suas dimensões eram bastante reduzidas.

Prospecção espeleológica 2: Definição de duas áreas de estudo: A área a Leste, nomeada “Área 1”, com 14,4 ha de Área de Estudo (AE) e a área a Oeste, nomeada “Área 2”, com 19 ha de AE, delimitadas por meio de geoprocessamento em um raio de 250 metros sob forma de poligonal convexa em relação às ampliações propostas pra as Áreas Diretamente Afetadas (ADA), subtraindo as sobreposições das áreas já prospectadas no primeiro estudo.

A análise de potencial realizada para a Área 1, segundo os critérios citados anteriormente, determinou que existem porções de alto, médio, e baixo potencial espeleológico, além uma porção de ocorrência improvável de feições. Considerando que se trata de uma região de rocha insolúvel, os locais da Área de Estudo 1 identificados em média vertente, com afloramentos rochosos fraturados, associados a maiores declividades e linhas de drenagem efêmeras foram classificados como alto potencial espeleológico. Os locais associados a afloramentos rochosos sendo eles pouco ou não fraturados, associados a declividades baixas e a linhas de drenagens efêmeras, foram classificados como áreas de médio potencial espeleológico. Os locais associados a afloramentos rochosos não fraturados em meio a vegetação, associados a declividades baixas, foram classificados como áreas de baixo potencial espeleológico. Já locais com vegetação campestre em área de deposição de sedimentos, com pequenos afloramentos e blocos abatidos dispersos foram classificados como áreas de ocorrência improvável de feições.

Já na Área de Estudo 2, a análise dos critérios determinou que existe uma porção de baixo potencial espeleológico, além uma porção de ocorrência improvável de feições. Os locais da Área de Estudo 2 identificados em baixa vertente, com afloramentos rochosos, sendo eles pouco ou não fraturados, associados a declividades baixas e a linhas de drenagens efêmeras, foram classificados como



áreas de baixo potencial espeleológico. Locais com vegetação campestre em área de deposição de sedimentos, com pequenos afloramentos e blocos abatidos dispersos foram classificados como áreas de ocorrência improvável de feições.

A prospecção espeleológica foi realizada na Área Diretamente Afetada (ADA) não prospectada anteriormente pelo empreendimento, e em seu entorno imediato de 250 metros, adensando-se a malha de prospecção nas áreas com maior potencial espeleológico. Foi percorrida toda a área de estudo e foi constatada a ocorrência de duas feições, sendo estas classificadas como reentrâncias.

Em conclusão, considerando os dois estudos apresentados, têm-se que não há ocorrência de cavidades naturais subterrâneas na área de estudo, dispensando maiores desdobramentos.

3.6 Socioeconomia.

O empreendimento em questão está localizado na zona rural do município de Diamantina, município este que absorve os impactos diretos e indiretos advindos do empreendimento.

Para a caracterização da AID do meio socioeconômico, realizou-se pesquisas de dados pela internet e visitas às áreas onde estão localizadas as lavras de extração. Nessas visitas foram realizadas entrevistas com os funcionários presentes, também foram visitadas casas situadas à beira da estrada próximas ao empreendimento e também a comunidade de Batatal.

Três residências foram selecionadas para visita em função da proximidade da estrada e do empreendimento, sendo que em uma delas não havia ninguém em casa. Das demais residências, uma fica a 280 metros do ponto de onde parte uma estrada para a frente de lavra II e a outra residência fica a mais ou menos 5 km de distância da bifurcação da estrada que dá acesso ao empreendimento. A primeira delas é uma casa simples, sem energia elétrica, com 3 moradores fixos e 3 temporários. A segunda residência visitada é uma casa bem estruturada com dois moradores, com energia elétrica e água encanada. Em ambas residências a renda familiar é proveniente de bolsa família e coleta de sempre vivas. Os moradores entrevistados relataram algumas melhorias trazidas pelo empreendimento como fornecimento de água e melhoria dos acessos.

O povoado de Batatal fica a 27km da área do empreendimento e aparenta ter no máximo 200 habitantes. Possui posto de saúde, embora quase sempre fechado (conforme relatos dos moradores), e escola municipal que atende o ensino infantil e fundamental I. Foi relatado o apoio da empresa Izimex durante processo de reforma



desta escola, com fornecimento de areia para a obra. De modo geral, as entrevistas realizadas demonstraram bom relacionamento dos moradores com a empresa. No entanto, durante a entrevista, não fizeram nenhuma avaliação a respeito do empreendimento, nem positiva nem negativa.

Como área de influência indireta do meio socioeconômico, considerou-se o município de Diamantina que, segundo dados do IBGE, apresentava no ano de 2010 uma população de 45.880 habitantes, sendo esta predominantemente urbana. O município possui escolas de ensino infantil ao ensino médio, das redes municipal, estadual e particular. Possui pontos de atendimento do Programa e Saúde da Família, serviço médico de urgência e emergência (UPA), hospitais, ponto de atendimento da Polícia Civil e Polícia Militar, rede de tratamento de água e esgoto, telefonia fixa e móvel e iluminação pública, etc. A cultura no município é representada pelas festas religiosas que acontecem durante todo o ano. O que é enriquecido por ser um município que recebeu o título de Patrimônio Cultural da Humanidade. Foi considerado que o empreendimento não causará impacto nas manifestações culturais que fazem parte do patrimônio municipal, também não causará impacto em bem cultural acautelado. O empreendimento não se encontra em território quilombola ou indígena, tampouco em seus raios de restrição e, por conseguinte não causará impacto nestas terras, nem mesmo em zona de proteção de Aeródromo, em bem cultural acautelado ou em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, conforme declaração anexada pelo empreendedor junto ao processo de licenciamento.

Em consulta ao IDE Sisema, verificou-se que o empreendimento se encontra em área de restrição ambiental do Patrimônio Cultural (IEPHA/MG) relacionado aos saberes registrados (Sistema Agrícola Tradicional das Comunidades Apanhadoras de Flores Sempre-Vivas, conforme Portaria IEPHA-MG 47/2008). Assim, foi solicitado ao empreendedor a declaração se há ocorrência de comunidades tradicionais inseridas na AID do empreendimento, bem como atividades culturais e de coleta/extração e produção artesanal relacionadas, sendo informado que não se tem conhecimento da ocorrência de comunidades tradicionais inseridas na AID do empreendimento. Com o objetivo de dar andamento à análise do processo em questão, foi solicitada a anuência ou cópia do protocolo de abertura de processo junto ao IEPHA, sendo apresentado em 03/03/2022 o protocolo bem como os demais documentos enviados aos órgãos intervenientes para abertura de processo (IPHAN – Processo nº 01514.000300/2022-85 e IEPHA - 2200.01.0001077/2022-89).

Embora os processos acima citados encontram-se em andamento junto aos referidos órgãos, em 20/05/2022 foi emitido pela SEMAD/SURAM o Memorando Circular nº 4/2022 (Documento SEI 46894241), elaborado com base no Parecer



Semad/Asjur 30/2015 e Nota Jurídica Asjur/Semad n° 113/2020, o qual estabeleceu as diretrizes para atuação das Suprams e Suppri nos processos de licenciamento ambiental em observância ao art. 27 da Lei 27.972/2016, em especial sobre tratativas com relação ao bem cultural acautelado. Tal documento indica que não há necessidade de anuência dos órgão intervenientes para os casos em que houver a declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor.

Assim, considerando que o requerente manifestou pela inexistência de impacto ambiental em bem acautelado através das informações prestadas junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA no campo “Fatores de Restrição e Vedação” e considerando a apresentação da declaração de inexistência de impacto anexada junto ao Relatório de Controle Ambiental – RCA, tem-se que não há impedimento para continuidade da análise e conclusão do processo de licenciamento ambiental questão.

Neste caso específico, considerando que já existem processos em andamento junto aos órgão intervenientes (IPHAN/IEPHA), ficará condicionada a apresentação da anuência dos referidos órgãos quando houver a manifestação final destes.

3.7 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

O empreendimento Izimex Pedras do Brasil LTDA encontra-se localizado na zona rural do município de Diamantina/MG (comunidade de Batatal), nas Fazendas Rebeca (2 proprietários) e Buriti do Pedro. A Fazenda Rebeca, de propriedade de Geralda Domingas Silva, encontra-se registrada no Cartório do 2º Ofício de Notas de Diamantina, no Livro 183, Folha 009, com uma área de 146,4032 hectares e reserva legal de 32,2756 hectares, inscrita no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob o registro : MG-3121605-D9CB.F53C.2984.453A.8CAA.A9CF.F8E3.FA11. A fazenda Rebeca, de propriedade de Almir da Conceição da Silva, encontra-se registrada também no Cartório do 2º Ofício de Notas de Diamantina, sendo esta no Livro 164, Folha 45, com uma área de 150,2982 hectares e reserva legal de 31,6038 hectares, inscrita no CAR sob o registro: MG-3121605-866E7F60CC7E483FBC6A31EC827E913B. Por fim, a Fazenda Buriti do Pedro, de propriedade de Altair Borges Costa, que encontra-se registrada no Livro 181, Folha 103, também no Cartório do 2º Ofício de Notas de Diamantina, com uma área de 352,7950 hectares e reserva legal de 71,1221 hectares, inscrita no CAR sob o registro: MG-3121605-ECB1.87F9.5392.4F16.9802.9D1B.7834.D16C.

Pelo interior da ADA do empreendimento passa um trecho do Aflente Esquerdo do Córrego Buriti, um curso d'água efêmero sem denominação e um curso d'água intermitente sem denominação, todos transpostos por bueiros. Para realização destas travessias houve a necessidade de intervenções de baixo impacto em Área de



Preservação Permanente, as quais foram devidamente detalhadas em tópico específico.

Em vistoria técnica realizada no empreendimento no dia 22/09/2021 verificou-se algumas áreas de reserva legal, bem como pontos de áreas de preservação permanente e, posteriormente, avaliou-se os fragmentos em sua totalidade por meio de imagens de satélite, confirmando-se que estes se encontram em bom estado de conservação, sendo compostos por vegetação nativa de fitofisionomias campestres.

3.8 Intervenção Ambiental.

Para a área em questão, já foram expedidos dois atos autorizativos para Intervenção Ambiental, sendo eles: Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA Nº 0030259/D, Processo 14030000210/15, na Fazenda Rebeca, propriedade do Senhor Almir da Conceição Silva, para 6,00 Hectares de Supressão de Vegetação Nativa com Destoca e DAIA Nº 0030261/D, Processo 14030000211/15, na Fazenda Buriti do Pedro, propriedade do Senhor Gilmar Rocha de Freitas (proprietário à época), para 9,00 Hectares de Supressão de Vegetação Nativa com Destoca. Ambos os processos com a finalidade de Mineração, com a extração de blocos de quartzito e infraestrutura, melhoramento e abertura de acessos para adequação do empreendimento. Do total autorizado nos atos foram suprimidos 1,63 hectares na Fazenda Rebeca e 4,7420 hectares na Fazenda Buriti do Pedro, totalizando 6,3719 hectares de área já suprimida abarcada pelos DAIA's, estando os mesmos sem vigência.

Referente ao pleito atual, avaliado no parecer em tela, estão previstas novas intervenções ambientais para a área, requeridas por meio do processo SEI nº 1370.01.0027457/2021-11, formalizado em 26/05/2021, conforme recibo eletrônico de Protocolo – 30038189 anexado ao processo. No requerimento de Intervenção Ambiental consta o pedido de 4,7264 ha de Supressão de vegetação nativa com destoca e a regularização em caráter corretivo de 0,5828 hectares de supressão de vegetação nativa com destoca, sendo 0,3173 ha em APP.

Supressão de vegetação nativa com destoca

O pedido de supressão de vegetação nativa com destoca em área comum, num total de 4,7264 ha, justifica-se pela pretensão de ampliar as áreas de exploração minerária (frentes de lavra e pilhas de estéril), sendo em 3,8223 ha nas Fazendas Rebeca e 0,9041 ha na Fazenda Buriti do Pedro. As fitofisionomias verificadas nas áreas solicitadas são campo cerrado e campo rupestre (nos afloramentos). Foi realizada conferência de amostra do censo de espécies protegidas.

Do Censo Florestal



A metodologia para realização do levantamento florístico quali-quantitativo utilizada foi o censo florestal ou inventário 100%, empregado em áreas de menores dimensões ou com baixa densidade de indivíduos arbóreos. Foram mensurados todos os indivíduos com CAP (circunferência altura do peito) maior ou igual a 15 centímetros, sendo coletada ainda a medida de altura total em metros (Ht) das árvores.

A equação volumétrica utilizada foi da CETEC (1985) para a tipologia CERRADO:

$$VT_{cc} = 0,000066 * DAP^{2,475293} * HT^{0,300022} \quad R^2=98,1\%$$

Em que VT_{cc} = Volume total com casca em m^3 ; DAP = Diâmetro com casca medido a 1,30 m do solo, em cm; HT = altura total, em metros, R^2 = Coeficiente de determinação.

Obteve-se a análise estrutural da vegetação com levantamento de composição florística, parâmetros fitossociológicos de estrutura horizontal e vertical, estruturas diamétricas, área basal e volume.

Os dados coletados foram processados através do programa MATA NATIVA 2.

Da análise do censo

Ao todo foram mensurados 845 indivíduos de 48 espécies, pertencentes a 25 famílias. As espécies mais abundantes foram *Qualea multiflora* (138), *Kielmeyera coriacea* (134), *Eremanthus incanus* (93) e *Vochysia tucanorum* (89), respectivamente. 4 famílias representaram cerca de 74.5% da florística inventariada, sendo elas: Vochysiaceae, com 258 indivíduos, Calophyllaceae, com 144 indivíduos, Asteraceae, com 123 indivíduos e Fabaceae, com 107.

Quanto à estrutura horizontal *Vochysia tucanorum* se destaca em relação à Área basal (AB), apesar de apresentar o menor número de indivíduos entres as espécies com maior número de indivíduos inventariados, conseqüentemente, apresentando maior Dominância Absoluta (DoA). As espécies que apresentaram o maior valor de importância (IVI) foram *Kielmeyera coriacea*, seguida de *Vochysia tucanorum* e *Qualea multiflora*.

Para análise da estrutura vertical foram definidos 3 estratos de altura. Do número total de indivíduos amostrados, 50 encontram-se no estrato inferior ($H < 1,96$), 704 no estrato médio ($1,96 < H < 4,26$) e 91 no estrato superior ($H > 4,26$).

Do rendimento lenhoso da área de intervenção ambiental

Referente à parte aérea da comunidade arbórea foi mensurado um Volume Total de 42,7483 m^3 na área de 4,7264ha, correspondente a uma média de 7,8522 m^3/ha . Considerando o valor de 10 m^3/ha estipulado pela Resolução Conjunta



IEF/SEMAD Nº 3022 de 2020 para rendimento volumétrico de tocos e raízes para o bioma Cerrado, tem-se 47,264m³ de tocos e raízes (4,7264 ha × 10m³ = 47,264 m³), correspondendo ao volume total de lenha, madeira, tocos e raízes de **90,017 m³** e 135,0255 st. Do total, 4,6418 m³ foi mensurado para outros usos, enquanto o restante (85,3752 m³) terá uso energético. A tabela abaixo fornece um resumo com os principais resultados do levantamento, em especial do rendimento lenhoso que resultará da supressão.

Tabela 1. Resultados do censo florestal e volumes finais, realizado nas Fazendas Rebeca e Buriti do Pedro, Diamantina- MG.

DAP médio (cm)	AB (m ² /ha)	H média (m)	Nº de árv./ ha	VT/ha (m ³ /ha)	VT (m ³)	VT/ ha (st)	VT (st)
10,47	9,0835	3,11	155,214	19,0455	90,017	28,5683	135,0255

Fonte: PUP (com correções)

Das espécies protegidas

Na área de estudo foram identificadas 4 espécies da flora protegidas por lei, sendo duas declaradas como imunes de corte pela legislação estadual: Ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*), protegido pela Lei nº 9.743 de 1988 e Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), amparado pela Lei nº 20308 de 2012, e duas listadas na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção da Portaria MMA nº 443 de 2014: Palmeirinha-Azul (*Syagrus glaucescens*), considerada como VU (vulnerável) e Quiabo da lapa (*Cipocereus minensis*), classificada espécie LC (Pouco Preocupante).

O censo florestal com o georreferenciamento de todos os indivíduos protegidos presentes na área de intervenção, embasou a solicitação de supressão. Foram identificados 410 indivíduos de Palmeirinha-Azul (*Syagrus glaucescens*), 131 indivíduos de Quiabo da lapa (*Cipocereus minensis*), 23 indivíduos de Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e 4 de Ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*), totalizando 568 indivíduos de espécies protegidas.

Foi apresentado Estudo Técnico de Alternativa Locacional para as espécies ameaçadas de extinção, com ART. O documento demonstra a inexistência de alternativa à retirada dos indivíduos para a exploração do bem mineral, para o qual há que se considerar a rigidez locacional, satisfazendo assim a condição elencada no inciso III do Art 26 do Decreto 47.749/2019:

“quando a supressão for comprovadamente essencial à viabilidade do empreendimento”.

Para a supressão dos indivíduos imunes de corte, a condição atendida nas respectivas leis de proteção é:

“necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade

Superintendência Regional Regularização Ambiental – SUPRAM JEQ
Av. da Saudade, 335 – Centro – Diamantina / MG.
CEP: 39.100-000 – Tel/Fax: (38) 3532-6650



pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;”

A atividade de mineração é considerada como utilidade pública conforme artigo 3º, inciso VIII, alínea b, da Lei Federal Nº 12.651 de 2012 e artigo 3º, inciso I, alínea b, da Lei Estadual Nº 20.922 de 2013.

Em ambos os casos (espécies imunes de corte e espécies ameaçadas de extinção) é necessário o cumprimento de compensação ambiental pela supressão dos indivíduos, a qual foi devidamente apresentada e será detalhada em tópico específico adiante.

Regularização Ambiental em caráter corretivo

A intervenção ambiental sem autorização foi realizada com objetivo de abertura de acesso à frente de lavra “Galápagos” na Fazenda Rebeca, com supressão de 0,5828 ha de vegetação nativa, sendo 0,3173 ha correspondente à intervenção em APP na travessia de curso d’água. A intervenção foi alvo de Auto de Infração nº103807/2017.

Realizou-se o censo florestal da vegetação adjacente em área de mesmo valor da suprimida (0,5828 ha), correspondente à margem do acesso. Tal estudo objetivou a inferência da tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida a partir do conhecimento da área testemunho. Além disso, foi possível obter a estimativa do rendimento lenhoso da área suprimida, bem como da presença de indivíduos da flora protegidos legalmente.

Em vistoria verificou-se o plaqueteamento das árvores ao longo da margem direita de todo o acesso e realizou-se conferência de uma amostra do censo, que se mostrou satisfatório.

A vegetação nessa área corresponde à campo cerrado, com presença de árvores esparsas, as quais vão se tornando de maior porte à medida que se aproxima da frente de lavra. As espécies mais abundantes foram *Vochysia tucanorum* (9 indivíduos), *Qualea multiflora* (7 indivíduos), *Byrsonima crassifolia* (6 indivíduos) e *Kielmeyera coriacea* (6 indivíduos), respectivamente. Foram identificados na área um total de 59 indivíduos de 23 espécies.

O censo dos indivíduos na área corretiva aferiu um rendimento lenhoso de 3,3718 m³ na área de 0,5828 ha. Considerando o valor de 10 m³/ha estipulado pela Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 3022 de 2020 para rendimento volumétrico de tocos e raízes, em 0,5828 ha (área do censo), têm-se 5,828m³ de tocos e raízes. Sendo assim temos um volume total de lenha, madeira, tocos e raízes de **9,1997m³** para a área total da regularização corretiva no empreendimento. Como a área aferida correspondeu à área suprimida sem autorização, o valor mensurado do volume total dos indivíduos no censo será utilizado como base de cobrança das devidas taxas.



Foi identificado um indivíduo de Ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*) na área testemunho, sendo essa estimativa utilizada para cobrança de compensação por supressão de indivíduos protegidos nessa área.

Por fim, em resumo temos que:

Foram aplicadas as sanções administrativas referentes à supressão de vegetação e intervenção em APP irregulares, por meio do AF N°103807/2017;

Não há restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

Foi verificada a existência do acesso, que será efetivamente utilizado na atividade do empreendimento;

Foram apresentados estudos com ART que caracterizam a tipologia vegetal da área suprimida, inclusive com estimativa de volume de material lenhoso suprimido e presença de espécies protegidas, possibilitando a cobrança das devidas taxas e compensações ambientais.

Portanto, considera-se a supressão realizada sem autorização do órgão ambiental competente passível de regularização corretiva com base no Art. 12 do Decreto n°47.749 de 2019.

4. Compensações.

4.1 Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Resolução Conama nº 369/2006;

A proposta apresentada para compensação ambiental pela intervenção em 0,3173 hectares de APP já realizada (referente à regularização corretiva) é a recomposição de 1,8642 há de APP de nascente degradada pelo acesso de gado. A área se encontra no imóvel Fazenda Rebeca sob as coordenadas planas UTM, ZONA 23K: 613777.05m E/ 8001085.21 m S, foi verificada em vistoria e de fato, atende aos requisitos da Resolução Conama nº 369/2006, necessitando recomposição florestal.

A metodologia proposta no PTRF foi a indução da regeneração natural a partir da exclusão dos fatores de degradação, com o isolamento da área, bem como a proibição e vigia das áreas para não uso de fogo. A área já se encontra cercada. Pela intervenção em APP anterior autorizada em DAIA já existe no empreendimento outra área de compensação ambiental de 1,0017 ha, cercada e em processo de regeneração natural.

4.2 Compensação por supressão de vegetação nativa em empreendimento minerário – Lei Estadual nº 20.922/2013;

Como o empreendimento suprimiu vegetação nativa para sua instalação, deverá ser protocolado na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da



compensação por supressão de vegetação nativa para a implementação de atividade minerária, nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922, de 2013, em seu art. 75. A área total de vegetação nativa suprimida é de 5,3092 ha, sendo 4,7264 ha da intervenção requerida e 0,5828 ha da regularização corretiva, a ser cobrada no contexto do parecer em tela.

4.3 Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Portaria MMA nº 443/2014 e leis específicas.

Para as espécies ameaçadas de extinção foi apresentada como proposta de compensação o plantio de mudas das espécies *Syagrus glaucescens* e *Cipocereus minensis* na proporção de 15 mudas para cada indivíduo a ser suprimido visando estabelecer conectividade entre fragmentos vegetacionais, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares e de área próxima à Reserva Legal. Além do resgate dos indivíduos na área de supressão, propôs-se a produção de mudas de *Syagrus glaucescens* e *Cipocereus minensis*, para posterior introdução nas áreas já mencionadas. A proposta está em consonância com o estabelecido no Art 73 do Decreto nº 47749 de 2019.

Já para as espécies consideradas imunes de corte apresentou-se proposta de recolhimento de 100 UFEMGs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, alternativas elencadas nas leis de proteção de cada umas dessas espécies - Lei 9.743 de 1988 (Ipê-amarelo) e Lei 20.308 de 2012 (Pequizeiro). No total serão 2300 UFEMGs correspondente à supressão de pequizeiros e 400 UFEMGs pela supressão de ipê-amarelo.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Os impactos ambientais causados pela atividades descritas neste parecer único estão relacionados direta ou indiretamente com o desenvolvimento da lavra e infraestrutura de apoio a ela associada (estradas e vias de acesso, depósito de topsoil, pilhas de estéril/rejeito, edificações e instalações de apoio minerário, dentre outros).

Impactos sobre o Meio Físico

Alteração da qualidade do ar

O impacto sobre o ar pode ser causado pela emissão de gases provenientes da queima do combustível utilizado nas máquinas e equipamentos (monóxido de carbono, óxidos de enxofre e nitrogênio, hidrocarbonetos, entre outros) e, principalmente através da poeira (partículas sólidas finas suspensas no ar) gerada nas áreas decapeadas e pela movimentação de veículos nos acessos, praças e pátios.

Medidas: Manutenção periódica de máquinas, equipamentos e veículos;

Superintendência Regional Regularização Ambiental – SUPRAM JEQ
Av. da Saudade, 335 – Centro – Diamantina / MG.
CEP: 39.100-000 – Tel/Fax: (38) 3532-6650



Manutenção das vias de acesso; Aspersão de água nas vias de acesso e praças; Uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's); Sistema de umidificação no processo de perfuração da rocha

Alteração dos níveis de ruídos e das vibrações do ambiente

Proveniente da operação de máquinas, caminhões e tratores que fazem a limpeza e decapagem do maciço rochoso, e das máquinas perfuratrizes que são utilizadas para realizar a execução da malha de furos. Foi informado no estudo que este impacto não será sentido na comunidade de Batatal, haja vista a distância de 4,5 km em linha reta desta em relação à frente de extração.

Quanto à proteção dos funcionários e colaboradores contra os ruídos gerados no empreendimento, estes devem utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs para proteção auditiva.

Medidas: Manutenção periódica dos equipamentos; Uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's); Controle da intervenção antrópica;

Alteração da qualidade e redução da disponibilidade das águas superficiais e subterrâneas

Impacto relacionado a possibilidade de ocorrência de carreamento de sedimentos durante o processo minerário para os cursos d'água localizados nas proximidades do empreendimento, podendo causar a alteração da qualidade e mudanças nas características físicas. Possibilidade também de alteração da qualidade da água, ainda que remota, em decorrência de vazamento de combustíveis, solventes, óleos e graxas, produtos químicos ou pela disposição inadequada de resíduos. Prevê-se ainda a redução do volume de água nos trechos do afluente esquerdo do córrego Buriti, onde ocorrerão as captações hídricas do empreendimento.

Medidas: Implantação de sistema de contenção/Parede de contenção com enteras de blocos na margem do córrego sem denominação; Manutenção do sistema de drenagem do depósito de estéril/rejeito e deposição controlada de estéril/rejeito; Manutenção periódica de máquinas e equipamentos em local adequado (galpão com cobertura, piso impermeabilizado e canaletas de drenagem vertendo para caixa separadora de água e óleo); Tratamento de efluente sanitário em biodigestor; Disposição adequada dos resíduos sólidos gerados; Programa de Monitoramento de Qualidade das Águas Superficiais; Execução do Programa de Gestão e Controle de Resíduos Sólidos; Programa de Contenção de Processos Erosivos; Programa de Monitoramento de Efluentes Líquidos.



Alteração do escoamento superficial e infiltração

Provável impacto relacionado a remoção da vegetação e do topsoil que poderá influenciar no escoamento superficial.

Medidas: Manutenção do sistema de drenagem do depósito de estéril/rejeito;
Manutenção das vias de acesso

Alteração da qualidade e contaminação do solo

O processo impactante do solo pode advir da contaminação através dos resíduos não perigosos e perigosos (resíduos de óleo e graxa) provenientes da operação de troca de óleo e abastecimento e lubrificação de máquinas e equipamentos. Também relacionado à retirada da vegetação e decapeamento tornando o solo sensível e propício a processos erosivos.

Medidas: Manutenção periódica de máquinas e equipamentos em local adequado (galpão com cobertura, piso impermeabilizado e canaletas de drenagem vertendo para caixa separadora de água e óleo); Tratamento de efluente oleoso; Tratamento de efluente sanitário em biodigestor; Disposição adequada dos resíduos sólidos gerados; Disposição controlada de estéril/rejeito
Programa de Gestão e Controle de Resíduos Sólidos
Programa de Monitoramento de Efluentes Líquidos

Alteração do relevo

Impacto relacionado ao processo de extração e formação de pilhas de estéril/rejeitos com formação artificial de encostas a partir do corte dos taludes e maciço rochoso.
Medida: Disposição controlada de estéril/rejeito

Impactos sobre o Meio Biótico

Destruição de habitats terrestres e perda da biodiversidade da flora

Medidas: Programa de Resgate da Flora; Realização de supressão de cobertura vegetal de forma racional; Compensação ambiental por intervenção em Área de Preservação Permanente

Alteração da população de animais, alteração nos ecossistemas aquáticos e afugentamento de fauna

Provável impacto relacionado a geração de ruídos e vibrações decorrentes da movimentação de máquinas e do desmonte da rocha.

Programa de Resgate da Fauna
Programa de Monitoramento de Qualidade das Águas Superficiais
Programa de Monitoramento de Efluentes Líquidos
Programa de Contenção de Processos Erosivos



Impactos sobre o Meio Antrópico

Impactos visuais

Medidas: Disposição controlada de estéril/rejeito; Implantação de sistema de contenção; Disposição adequada dos resíduos sólidos gerados

Incômodo e desconforto ambiental e Periculosidade e insalubridade para os colaboradores

Impacto relacionado as atividades de desmonte de rocha com geração de gases (máquinas) e poeira que poderão atingir a saúde dos trabalhadores.

Medidas: Manutenção periódica de máquinas, equipamentos e veículos; Uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's); Manutenção das vias de acesso

Geração de postos de trabalho e capacitação da força de trabalho e Aumento da arrecadação tributária

Impactos positivos para o município de Diamantina e entorno com geração de empregos diretos que conseqüentemente aumentarão a circulação de renda no município. Também contribuirá com o município, o recebimento da Contribuição Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, comum ao setor mineral, além do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Medida potencializadora: Programa de priorização de mão de obra local

5.1 Cumprimento de TAC

Data de assinatura do termo: 09/07/2019

Prazo de vigência: 06 meses contados da data de sua assinatura

I. Apresentar proposta de compensação florestal por intervenção em APP (PTRF), conforme determina a Resolução CONAMA n°. 369 de 2006 e Instrução de Serviço n° 04/2016. **Prazo: 60 dias a contar da assinatura do presente TERMO;**

Status: Cumprida

Em 09/09/2019, por meio do protocolo R138418/2019, foi apresentado o projeto técnico de reconstituição da flora – PTRF elaborado pela Nativa Serviços Ambientais. O projeto apresentado prevê a recuperação de uma área equivalente a 0,070018 hectares, correspondendo a proporção de 1x1 em relação a área intervinda.

II. Apresentar censo dos indivíduos da flora ameaçados de extinção localizados na área de vegetação que ainda será suprimida, referente ao DAIA nº 0030261. **Prazo: 90 dias a contar da assinatura do presente TERMO;**

Status: Descumprida



Em 09/09/2019, por meio do protocolo R138418/2019, foi apresentado o Plano de Resgate da Flora. No plano apresentado só foi informado o registro de dois indivíduos de *Syagrus glaucescens* na área passível de supressão na frente de lavra, sendo estes identificados e georreferenciados. Em relação à espécie *Cipocereus bradei*, foi realizado o georreferenciamento de alguns indivíduos que foram relocados. Foi informado que foram identificados diversos agrupamentos em toda a extensão dos afloramentos rochosos, no entanto, foi justificado que a localização exata dos indivíduos em campo é bastante complexa pois os indivíduos se encontram por todo o afloramento e em frestas de pedras, sendo recomendada a retirada à medida que ocorrer o avanço da lavra. Assim, este item foi considerado descumprido devido à não apresentação do censo solicitado.

III. Instalar sistema de fossa séptica no empreendimento de acordo com a NBR 7229. O sistema deverá possibilitar a coleta de efluentes sanitários para realização de análises. **Prazo: até 60 dias** a contar da assinatura do presente TERMO, comprovando através de envio de relatório fotográfico à Supram Jequitinhonha.

Status: **Cumprida**

IV. Instalar estrutura para armazenamento de resíduos sólidos, em forma de coleta seletiva, com segurança e proteção. **Prazo: até 60 dias** a contar da assinatura do presente TERMO, comprovando através de envio de relatório fotográfico à Supram Jequitinhonha.

Status: **Cumprida**

V. Instalar bacias de contenção nos geradores a serem utilizados no empreendimento. **Prazo: até 60 dias** a contar da assinatura do presente TERMO, comprovando através de envio de relatório fotográfico à Supram Jequitinhonha.

Status: **Cumprida**

Em atendimento aos itens III, IV e V em 09/09/2019, por meio do protocolo R138418/2019, foi apresentado um relatório fotográfico como forma de comprovação da instalação do sistema de fossa séptica, estrutura para armazenamento de resíduos sólidos em forma de coleta seletiva e bacias de contenção nos geradores, equipamentos utilizados e reservatório de combustível. Além disso, também foi apresentado o registro fotográfico de uma caixa separadora de água e óleo que se encontrava em processo de instalação. Em 22/09/2021 foi realizada vistoria técnica no empreendimento, sendo comprovada a instalação dos referidos itens.

6. Controle Processual.



Trata o presente processo de requerimento de licença ambiental na modalidade LAC2 (LOC), em caráter corretivo, enquadrado na classe 3 (médio porte e médio potencial poluidor), segundo os critérios estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, do empreendimento denominado IZIMEX Pedras do Brasil Ltda., localizado na zona rural do município de Diamantina/MG, para as atividades de lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento com produção bruta de 6.000m³/ano, pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (1,706 ha) e posto de abastecimento “tanque-aéreo” com capacidade de armazenamento de 14m³.

A possibilidade de licenciamento corretivo encontra previsão legal no art.32 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, que, assim, preceitua:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

§ 1º - A continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento. (Parágrafo com redação dada pelo art. 9º do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)

§ 2º - A análise do processo de licenciamento ambiental em caráter corretivo dependerá de pagamento das despesas de regularização ambiental inerentes à fase em que se encontra o empreendimento, bem como das licenças anteriores, ainda que não obtidas.

§ 3º - A possibilidade de regularização através da concessão de LAS, de LI e de LO em caráter corretivo não desobriga o órgão ambiental a aplicar as sanções administrativas cabíveis.

§ 4º - A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença. (Parágrafo acrescentado pelo art. 9º do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)

§ 5º - A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação. (Parágrafo acrescentado pelo art. 9º do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)”



Ainda, em relação ao licenciamento ambiental corretivo, nota-se que foi celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 10/2019, de 09/07/2019, com prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, que autorizava a continuidade das atividades do empreendimento. Observa-se que a análise do cumprimento das obrigações assumidas no referido Termo, identificou o descumprimento de um dos itens, devendo, assim, ser lavrado auto de infração, nos termos da tipificação descrita no Anexo I do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Já o licenciamento ambiental concomitante – LAC 2, está disciplinado no art.14, § 1º, inciso II do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Assim, passamos a analisar os principais tópicos que compõem o presente licenciamento.

A publicação do requerimento de licença atendeu ao disposto nos artigos 30 e 31 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

Foi apresentada a declaração de conformidade do município de Diamantina/MG, quanto a localização do empreendimento e sua conformidade com a lei de uso e ocupação do solo, o que atende ao disposto no art.18 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018

O empreendedor é titular do direito minerário nº 832.131/2014, junto a Agência Nacional de Mineração – ANM, contemplado no presente licenciamento. Porém, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, a operação da atividade minerária somente poderá ocorrer após a obtenção da Guia de Utilização ou do título minerário junto a ANM.

Foram acostados ao presente processo documentos que visam demonstrar a posse dos superficiários dos imóveis onde é realizada a exploração minerária, bem como, cópias de “ Contrato Particular de Arrendamento de Superfície para Exploração de Granito e Quartzito”, celebrados com esses superficiários/posseiros.

A regularidade da constituição do empreendimento/pessoa jurídica, do seu representante legal e do responsável pelo cadastro foi devidamente realizada no CADU.

Em consulta ao sítio eletrônico do IBAMA foi verificada a regularidade do empreendimento junto ao Cadastro Técnico Federal - CTF, que possui Certificado de Regularidade validado até 29/09/2022, conforme Registro nº 6640766. Nota-se, também, a regularidade do Certificado da consultora responsável pela elaboração dos estudos ambientais que instruem o presente processo, com validade até 09/06/2022, nos termos do Registro nº 7038885. O Cadastro Técnico Federal é registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras, e é um dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, instituído pela Lei Federal nº 6.938, de 1981.

Em decorrência da necessidade de intervenção ambiental em caráter prévio e



corretivo para o desenvolvimento das atividades minerárias do empreendimento, foi formalizado junto ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI o Processo de Intervenção Ambiental nº 1370.01.0027457/2021 - 11, vinculado ao processo de licenciamento ambiental em tela, que veio instruído com o PUP, PTRF, Plano de Resgate de Espécie Ameaçada de Extinção, Estudo Técnico de Alternativa Locacional de Espécies Ameaçadas de Extinção, Laudo Técnico de Rigidez Locacional, Cadastro Ambiental Rural – CAR, Escrituras Públicas Declaratórias de Posse, dentre outros documentos. A possibilidade de autorização para intervenção ambiental corretiva está prevista nos artigos 12 e 13 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, desde que, atendidos alguns requisitos. Nota-se a observância dos requisitos dispostos nos referidos artigos, com destaque para o disposto no inciso I do Parágrafo único do art. 13 (pagamento da multa pecuniária decorrente do Auto de Infração nº 103807/2017 – PA/CAP nº 491819/17).

Observa-se, ainda, que as áreas de intervenção ambiental estão localizadas em áreas prioritárias para conservação e na Reserva da Biosfera, com incidência de peso 2 para o critério locacional, tendo sido, por isso, apresentado estudos específicos quanto a esses critérios.

Percebe-se, também, que a ocorrência de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, o que pode ser autorizado (mesmo em caráter corretivo) por se tratar de empreendimento minerário, conforme disposto no art.3º, inciso II, alínea “b” c/c art.12, ambos da Lei Estadual nº 20.922/2013. Nota-se, a observância da compensação prevista no art.75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, com o atendimento dos requisitos dispostos no art.76, incisos I e II, e, ainda, da comprovação da inexistência de alternativa técnica e locacional exigida no art.17 do mesmo diploma legal.

Verifica-se no presente parecer, que foi apresentado Plano de Resgate de Espécies Ameaçadas de Extinção, conforme Portaria MMA nº 443/2014. A apresentação de tal programa indica, a princípio, que não ocorrerá a morte dos indivíduos encontrados no local da intervenção ambiental. Em que pese a apresentação de tal plano, foi apresentada ainda a medida compensatória prevista no art.73 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, estando esta prevista para os casos de não obtenção do resultado esperado.

Conforme se observa do presente parecer, foram identificados indivíduos protegidos pela Lei Estadual nº 9.743, de 1988 e Lei Estadual nº 10.883, de 1992, alteradas pela Lei Estadual nº 20.308, de 2012. A supressão desses indivíduos para a atividade em licenciamento é autorizada nos termos do disposto no art.2º das normas em evidência, por se tratar de atividade de utilidade pública com base nas disposições do art.2º, inciso II do Decreto Federal nº 9.406, de 2018. Porém, tal supressão está condicionada à adoção de medida compensatória, nos termos do § 1º



do art.2º das citadas normas, o que foi observado, sendo escolhida a opção do recolhimento/pagamento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, que perfaz o valor total de 2700 Ufemgs, que deverá ser quitado antes da intervenção ambiental autorizada.

Diante da ocorrência de supressão de vegetação nativa incidirá a compensação prevista no art.75 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013 (vide condicionante).

Observa-se no Processo de Intervenção Ambiental nº 1370.01.0027457/2021 - 11, o recolhimento da Taxa Florestal e da Taxa de Expediente. A Reposição Florestal também é devida nos termos do art.78 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Em atendimento ao disposto no art.63, caput, da Lei Estadual nº 20.922/2013, foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR, dos imóveis onde são desenvolvidas as atividades minerárias do empreendimento.

Quanto as áreas de Reserva Legal dos imóveis rurais abrangidos pelo empreendimento, nota-se, segundo o presente parecer, que as mesmas atendem ao disposto na Lei Estadual nº 20.922, de 2013, quanto ao mínimo de 20% exigido e quanto ao estado de conservação.

No tocante ao uso dos recursos hídricos, conforme item 2.1 do presente parecer, o mesmo encontra-se devidamente regularizado, em atendimento ao disposto no Decreto Estadual nº 47.705/2019 e Portaria IGAM nº 48/2019. Em relação a adequação das intervenções destinadas a travessias e do arquivamento dos processos de outorga, não há nenhum prejuízo de ordem legal para a continuidade da análise do processo, visto que a modificação/alteração de projeto é permitida, inclusive, após a emissão da licença ambiental, conforme podemos inferir das disposições do art.36 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 e art.19 da Resolução CONAMA nº 237, de 1997, desde que, analisada e chancelada pela equipe técnica responsável pelo licenciamento, e, assim, ocorreu.

Conforme consta no SLA referente ao presente processo, o empreendedor declarou que o empreendimento não causará impacto em terra indígena, em terra quilombola e em bem cultural acautelado. Nesse sentido, em consonância com o art.27 da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, é dispensada a manifestação de outros órgãos intervenientes no presente licenciamento, vejamos o que dispõe a norma:

“Art. 27 – Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise”.



No mesmo sentido foi a orientação disposta no Memorando-Circular nº 4/2022/SEMAD/SURAM.

Em relação a análise da espeleologia, segundo o presente parecer, não existe cavidade natural subterrânea a ser impactada pelo empreendimento.

Em relação ao posto de abastecimento aéreo - SAAC, cumpre destacar que é dispensada autorização da ANP, conforme art.3, § 1º da Resolução ANP nº 12/2007. Também não é exigido teste de estanqueidade, de acordo com as disposições da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007. Por ser atividade dispensada de licenciamento ambiental, não é exigido a apresentação de AVCB neste processo, o que, não afasta a obrigatoriedade do empreendedor de possuir tal documento, caso, a legislação ou outros órgãos do Poder Público, assim, o exigir.

Em relação ao pagamento da Taxa de Expediente referente ao licenciamento ambiental, é o mesmo isento do seu pagamento/recolhimento, por se tratar de microempresa, de acordo com a Certidão Simplificada da JUCEMG anexada ao presente processo, em consonância com o disposto no art.91, inciso XX, alínea "b" da Lei Estadual nº 6.763/1975, e suas alterações.

A competência para a deliberação da concessão ou não da licença ambiental em questão será da Superintendência Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha, nos termos do art. 3º, inciso V do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 (empreendimento de médio porte e médio potencial poluidor).

Dessa forma, encerra-se o presente controle processual.

7. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), para o empreendimento "IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA" para as atividades de "A-02-06-2 - Extração de rocha ornamental e de revestimento", "A-05-04-6 - Pilha de estéril/rejeito de rocha ornamental e de revestimento" e "F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento" no município de "Diamantina-MG", pelo prazo de **08 (oito) anos**, nos termos do § 4º do art.32 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 (Auto de Infração nº 103807/2017 – PA/CAP 491819/17) e vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Jequitinhonha, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a



obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.

8.1 Informações Gerais.

Município	Diamantina/MG
Imóvel	Fazendas Rebeca e Buriti do Pedro
Responsável pela intervenção	Izimex Pedras do Brasil LTDA - ME
CPF/CNPJ	05.560.526/0006-54
Modalidade principal	Supressão de cobertura vegetal com destoca
Protocolo	30038189 (SEI)
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	5,3092
Longitude, Latitude e Fuso	18° 04' 24,27" S 43° 55' 32,73" O 23K
Data de entrada (formalização)	26/05/2021
Decisão	Deferido

8.2 Informações Gerais.

Preencher um quadro para cada tipo/modalidade de intervenção ambiental autorizada.

Modalidade de Intervenção	Supressão da cobertura vegetal com destoca
Área ou Quantidade Autorizada	4,7264
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Campo cerrado e campo rupestre
Volume total (m³)	90,017
Volume total madeira (m³)	4,6418
Volume total lenha (m³)	85,3752
Coordenadas Geográficas	E: 615183/N: 8001673
Validade/Prazo para Execução	10 anos

Modalidade de Intervenção	Supressão da cobertura vegetal com destoca (corretiva)
Área ou Quantidade Autorizada	0,2655
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Campo cerrado



Rendimento Lenhoso (m3)	4,191
Coordenadas Geográficas (WGS 1984)	E: 613850/N: 8000927
Validade/Prazo para Execução	-

Modalidade de Intervenção	Intervenção em APP com Supressão (corretiva)
Área ou Quantidade Autorizada	0,3173
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Campo cerrado
Rendimento Lenhoso (m3)	5,008
Coordenadas Geográficas	E: 613850/N: 8000927
Validade/Prazo para Execução	-

9. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do empreendimento Izimex Pedras do Brasil LTDA;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva do empreendimento Izimex Pedras do Brasil LTDA;

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento Izimex Pedras do Brasil LTDA;



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do empreendimento “IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos citados no decorrer do parecer único, conforme cronogramas específicos.	Anualmente, durante a vigência da licença
03	Solicitar junto ao órgão ambiental autorização para Afugentamento e Resgate de Fauna com apresentação de todos os documentos necessários para emissão do documento autorizativo (ARTs e CTFs dos profissionais que executarão o programa, comprovante de pagamento da taxa).	Antes de qualquer intervenção
04	Apresentar comprovante de formalização do projeto de compensação ambiental nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu art. 75, junto a GCA do IEF. O empreendedor deverá realizar a compensação nos prazos estabelecidos pelo IEF.	90 dias a partir da publicação da concessão da licença.
05	Apresentar relatório anual comprovando a destinação adequada dos produtos e subprodutos oriundos da supressão da vegetação.	Durante a vigência da licença
06	Apresentar relatório de acompanhamento das áreas em recuperação (PTRF): proposta compensatória pela intervenção em APP e pela supressão de espécies ameaçadas de extinção	Semestralmente, durante a vigência da licença.
07	Apresentar comprovante de pagamento da compensação por supressão de espécie imune de corte e protegida por lei no valor de 2700 UFEMG's	30 dias após a publicação da concessão da licença



* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

* As comprovações do cumprimento das condicionantes deverão ser apresentadas com referência ao Processo SEI Processo nº 1370.01.0029699/2022-02.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Licença de Operação Corretiva do empreendimento “IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários	pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais	Semestral
Na entrada e na saída da caixa separadora de água e óleo (caixa SAO)	pH, materiais sedimentáveis, óleos e graxas, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais, hidrocarbonetos policíclicos aromáticos (HPA) e BTEX.	Semestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

Relatórios: Enviar **semestralmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods*
Superintendência Regional Regularização Ambiental – SUPRAM JEQ
Av. da Saudade, 335 – Centro – Diamantina / MG.
CEP: 39.100-000 – Tel/Fax: (38) 3532-6650



for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.
									(tonelada/semestre)			
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classificação	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

- (*) 1. Reutilização
2. Reciclagem
3. Aterro sanitário
4. Aterro industrial
5. Incineração

6. Co-processamento
7. Aplicação no solo
8. Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9. Outras (especificar)



Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Licença de Operação Corretiva do empreendimento “IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA”



Frente de lavra Galápagos



Pilha de rejeitos Galápagos



Ponto de captação uso insignificante



Área solicitada para intervenção (próxima a frente Galápagos)



Ponto de travessia



Estrutura de apoio frente Ártemis



Frente de lavra Ártemis



Pilhas de rejeitos em processo de conformação



Área solicitada para intervenção



Estrutura de apoio (alojamento)



Área compensação intervenção em APP



Área compensação intervenção em APP